
PRESIDÊNCIA

GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 777 DE 28 DE MAIO DE 2026

Altera o Decreto Judiciário nº 248, de 31 de março de 2025, que estabelece o procedimento recursal nas hipóteses de indeferimento de acesso à informação, ou de negativa de acesso a informações classificadas como sigilosas ou não, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 215, de 16 de dezembro de 2015; e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do normativo local às diretrizes nacionais e de racionalização do fluxo recursal em matéria de acesso à informação,

DECIDE

Art. 1º O art. 2º do Decreto Judiciário nº 248, de 31 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Em caso de indeferimento, total ou parcial, de acesso à informação, ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso, o requerente poderá interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à autoridade hierarquicamente superior, a ser exercida pelo Ouvidor Judicial, na qualidade de responsável pelo Serviço de Informações ao Cidadão – SIC.”

§ 1º Ao receber o recurso, o Serviço de Informações ao Cidadão encaminhará o recurso à autoridade responsável pela negativa, a qual deverá apresentar suas justificativas em até 5 (cinco) dias.

§ 2º Após a manifestação da autoridade, o SIC encaminhará o recurso ao Ouvidor Judicial, que decidirá em até 5 (cinco) dias.”.

Art. 2º O art. 3º do Decreto Judiciário nº 248, de 31 de março de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. No caso de indeferimento, total ou parcial, do recurso julgado pelo Ouvidor Judicial, poderá o requerente interpor novo recurso, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, que decidirá em caráter definitivo, com o apoio técnico da unidade jurídica competente.

§ 1º O recurso de que trata o caput poderá ser referente às seguintes matérias:

1. negativa de acesso a informações não classificadas como sigilosas;
2. falta de indicação da autoridade classificadora na negativa de acesso a informações sigilosas;
3. não observância dos procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos pela Lei nº 12.527/2011;
4. descumprimento de prazos ou procedimentos da Lei nº 12.527/2011.

§2º Caso a apreciação do recurso tenha por objeto classificação, reclassificação ou desclassificação de informações, a autoridade máxima, ao conhecer do recurso, procederá à reavaliação da classificação, nos termos do arts. 29, 30 e 31 da Resolução CNJ nº 215/2015.”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de maio de 2026.

(assinado eletronicamente)

Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano

Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 778 DE 28 DE MAIO DE 2026

Estabelece procedimentos e diretrizes para a realização do “II Mutirão Processual Penal – Pena Justa”, referente ao 1º semestre de 2026, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência nº 186, de 08 de maio de 2026, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece procedimentos e diretrizes para a realização do “II Mutirão Processual Penal – Pena Justa”, referente ao 1º semestre de 2026;

CONSIDERANDO o Caderno de Orientações Técnicas para o II Mutirão Processual Penal, do CNJ, o qual fornece diretrizes e parâmetros para a execução dos trabalhos nos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, assegurando a padronização e eficiência na reavaliação dos processos penais;

CONSIDERANDO o julgamento da ADPF nº 347 pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em que foi reconhecido, por unanimidade, o Estado de Coisas Inconstitucional do Sistema Prisional Brasileiro, “cuja modificação depende de medidas abrangentes de natureza normativa, administrativa e orçamentária”, mediante atuação articulada das instituições que compõem o sistema de justiça criminal;